



São Paulo, 15 de abril de 2009.

Departamento Jurídico

Súmula 375 do STJ – Determina que o reconhecimento da fraude em execução depende de registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.

Diante das divergências instauradas em nossos tribunais no tocante aos casos de fraude à execução, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que ***o reconhecimento de fraude em execução depende do registro de penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente***, originando a **Súmula nº 375**.

Dentre os diversos precedentes sobre o caso repercutiu o **Recurso Especial (REsp) nº 739.388/MG** interposto pelos legítimos proprietários (alienantes) de um bem imóvel levado à penhora em razão de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais.

Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça que resultou na nova súmula, para que se constate a “má-fé” e que resulte na ineficácia da venda de bem imóvel adquirido por terceiros, é necessário que o mesmo tenha conhecimento sobre a construção, e para a configuração da fraude, é imprescindível o registro da penhora no cartório imobiliário a fim de efetivar sua publicidade, conforme ressaltou o Ministro Luiz Fux acompanhando o voto do relator do julgamento.

Para conhecer o inteiro teor da Súmula 375 e do Recurso Especial (REsp) nº 739.388/MG, clique abaixo.

- [Súmula nº 375.](#)
- [Recurso Especial \(REsp\) nº 739.388/MG.](#)